



MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONVÊNIO Nº 031/2015 – SPM/PR
PROCESSO Nº 00036.001365/2015-39**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº. 05.510.958/0001-46, com sede no Setor de Clubes Esportivo Sul Trecho 02 - Lote 22 Ed. Tancredo Neves 1º andar, CEP: 70.200-002 - Brasília – DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Ministra do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, **Srª NILMA LINO GOMES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 555.110.236-04, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2015, Seção 2, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR** inscrito no CNPJ/MF nº. 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817 – Curitiba - PR – CEP: 80530-908, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **GUSTAVO BONATO FRUET**, portador do CPF nº 644.463.799-68, residente na cidade de Curitiba - PR, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo nº. 00036.001365/2015-39 e a proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV nº. 46400/2015, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.919, 27 de dezembro de 2013, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Convênio tem por objeto o apoio ao projeto “**Implementação da Casa da Mulher Brasileira em Curitiba - PR**”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto deste CONVÊNIO insere-se no âmbito do Programa 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência – AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 210B E PLANO ORÇAMENTÁRIO 006 de responsabilidade da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, e está em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e ações previstas no Plano Plurianual - PPA 2012-2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

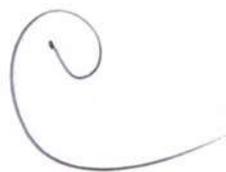
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a)** repassar à CONVENENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b)** promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c)** indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. O acompanhamento será realizado com base nas normas estabelecidas pela Concedente em ato normativo, de forma a garantir a plena execução física do objeto. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;
- d)** prorrogar, de ofício, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o §9º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;



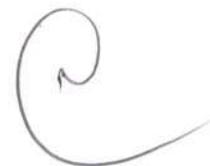
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- f) fornecer à CONVENENTE, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Sexta - Da Restituição de Recursos);
- g) fornecer à CONVENENTE os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Secretaria de Política para as Mulheres – SPM/PR, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) analisar e aprovar a prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- i) notificar o CONVENENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- j) comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- k) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao CONVENENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- l) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;
- m) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas relativos à presente avença;
- n) notificar a Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento.



II - São obrigações da CONVENENTE:

- a)** executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
- b)** assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa 2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- c)** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Nona;
- d)** prover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- e)** aplicar os recursos discriminados na Cláusula Terceira, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- f)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- g)** incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado;
- h)** prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;
- i)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- j)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- k)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima - segunda;

- l)** realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais;
- m)** facilitar ao CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- n)** permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- o)** inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- p)** por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Sexta (Da Restituição de Recursos);
- q)** prestar conta final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente nas Cláusulas Quarta e Décima – Quarta deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- r)** responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
- s)** indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;
- t)** solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- u)** incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- v)** não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de R\$ 7.624.314,99 (sete milhões seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 7.524.269,29 (sete milhões quinhentos e vinte e quatro duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos no Orçamento Fiscal da União para 2015, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, o valor de R\$ 4.069.041,83 (quatro milhões sessenta e nove mil quarenta e um reais e oitenta e três centavos) e para dotação orçamentária do ano de 2016 o valor de R\$ 3.455.227,46 (três milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R\$ 100.045,70 (cem mil quarenta e cinco reais e setenta centavos), equivalentes a 1,31 % (um vírgula trinta e um por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Empenho	Data de Emissão
0100	14.422.2016.210B	334041	4.069.314,99	2015NE800164	02/12/2015
0100	14.442.2016.210B	33	3.455.041,83	2016NE	/ /
	Valor Total		7.524.269,29		

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos referentes à contrapartida da CONVENENTE, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao CONVENENTE assegurá-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela CONCEDENTE quanto pela CONVENENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no caput desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM PERÍODO ELEITORAL VEDADO

O CONCEDENTE somente transferirá os recursos referentes à primeira ou única parcela prevista no Plano de Trabalho fora do período eleitoral vedado, nos termos do art. 73, VI, “a” da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 7.524.269,29 (sete milhões quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, serão liberados em 3 (três) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica indicada no SICONV, em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a liberação da parcela única dos recursos pelo CONCEDENTE, o CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, composta da documentação especificada na Cláusula Décima-Terceira, Parágrafo Segundo. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I – da comprovação, pelo CONVENENTE, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II – do atendimento, pelo CONVENENTE, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 61 e art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e no art. 6º, II do Dec. 8.244/2014;
- III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, federal ou estadual, de que trata a Cláusula Quarta, sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, devendo estes pagamentos ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para aplicação no mercado financeiro na forma estabelecida no parágrafo segundo da presente cláusula, devendo ser observado ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela CONVENENTE, devendo ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador” de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.



CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a CONVENIENTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONVENIENTE registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONVENIENTE não estabelecerá contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO E DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Sétima do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, **inclusive de** pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;

f) realizar despesas com publicidade - salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da CONVENIENTE, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quinta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento da execução do presente ajuste será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher que, nos termos da legislação em vigor, designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio,

podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONTINUIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA

O CONCEDENTE possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A CONVENENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONVENENTE poderá disponibilizar, em sua página na internet, um link que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada por escrito, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem prejuízo da CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA, a CONVENENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula ou da conclusão da execução do objeto, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Este Convênio poderá ser alterado, também por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, **desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita por escrito e dada à entrada no MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.**

PARÁGRAFO QUARTO. Excepcionalmente, mediante justificativa, a CONVENENTE, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, **quando se tratar apenas de alteração da programação de execução,** que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, **ficando vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada no SICONV. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no ato conjunto de que trata o caput do art. 18 do Dec. 6.170/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em conformidade com o estipulado no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO, a CONVENENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput daquela Cláusula ou da conclusão da execução do objeto, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conveniente deverá apresentar no SICONV a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E

DOS DIREITOS HUMANOS, da contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, a qual deverá compor, além dos documentos e informações registrados no SICONV, do seguinte:

I – relatório de cumprimento do objeto;

II – notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do Convenente, programa e número do convênio, bem como o ateste pelo responsável devidamente identificado com assinatura e carimbo, quanto ao efetivo recebimento dos bens, obras e serviços prestados;

III – relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo Convenente;

IV – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;

VI – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII – relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX – Termo de Compromisso, por meio do qual o Convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011; e

X – extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

XI - No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

XII - No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.



PARÁGRAFO TERCEIRO. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

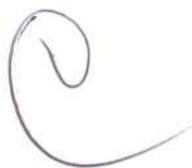
PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, às suas expensas, para ocorrer no prazo máximo de 20(vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;



- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações dirigidas à CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 02 - Lote 22 - Ed. Tancredo Neves 1º andar - CEP: 70.200-002 - Brasília – DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Cândido de Abreu, 817 – Curitiba - PR – CEP: 80530-908.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues ou enviadas por ofício, telegrama, carta protocolada, ou correio eletrônico;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de endereços e de número de telefone e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito ao CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de 2015.

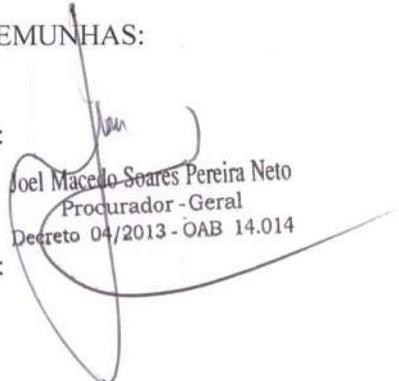
NILMA LINO GOMES
MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, IGUALDADE
RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS


GUSTAVO BONATO FRUET
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


Joel Macedo Soares Pereira Neto
Procurador - Geral
Decreto 04/2013 - OAB 14.014

Nome:

CPF:



4955775



00036.001365/2015-39



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONVÊNIO N° 031/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVÊNIO N° 031/2015 – SNPM/PR

PROCESSO N° 00036.001365/2015-39

A UNIÃO, por intermédio do **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02 – Lote 22 – Ed. Tancredo Neves – 1° andar – CEP: 70200-002 – Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres Substituta, a Senhora **FÁTIMA LÚCIA PELAES**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 705.319.601-10, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria de 09 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2016, Seção 2, página 27, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA -PR** com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817, - Centro Cívico. Curitiba - PR. CEP: 80530-908, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF n° 232.242.319-04, residente no município de Curitiba - PR, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, na LDO, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Portaria Interministerial n° 504, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Décima-Quarto do Convênio Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima-Quarto do Convênio Original fica prorrogado até **08 de dezembro de 2019**, sendo este o último dia para execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a

unidade executora o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original, não alteradas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pela Concedente, no Diário Oficial da União, devendo ocorrer no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito do Município de Curitiba - PR



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 28/08/2017, às 16:49, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4955775** e o código CRC **0F29AD17**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



0989306



00036.001365/2015-39



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E
CENTROS DE ATENDIMENTOS ÀS MULHERES NAS FRONTEIRAS**

TERMO ADITIVO Nº 02/2019-SEI

PROCESSO Nº 00036.001365/2015-39

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 823350/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVÊNIO Nº 823350/2015 –
SNPM/MMFDH

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – SNPM/MMFDH**, com sede no SBS, Quadra 02, Lote 8, Bloco H, 9ª Andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.073-902, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres, a Senhora **CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 786.131.595-91, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.793, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2019, Seção 2, página 1, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001- 86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817, - Centro Cívico. Curitiba - PR. CEP: 80530-908, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, portador do CPF nº 232.242.319-04, residente na cidade de Curitiba - PR, doravante denominado **CONVENENTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na LDO, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima-Quarta do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Terceira do Convênio original fica prorrogado até **08 de dezembro de 2021**, último dia para execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a CONVENIENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pela Concedente, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Secretária Nacional de Políticas para Mulheres
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Prefeito do Município de Curitiba



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 28/11/2019, às 12:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 28/11/2019, às 15:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0989306** e o código CRC **1EB59B5B**.



2606478



00036.001365/2015-39



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E
CENTROS DE ATENDIMENTOS ÀS MULHERES NAS FRONTEIRAS**

TERMO ADITIVO Nº 3/2021-SEI

PROCESSO Nº 00036.001365/2015-39

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 823350/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVÊNIO Nº 823350/2015 –
SNPM/MMFDH

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – SNPM/MMFDH**, com sede no SBS, Quadra 02, Lote 8, Bloco H, 9ª Andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.073-902, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres, a Senhora **CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 786.131.595-91, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.793, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2019, Seção 2, página 1, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817, - Centro Cívico. Curitiba - PR. CEP: 80530-908, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, portador do CPF nº 232.242.319-04, residente na cidade de Curitiba - PR, doravante denominado **CONVENENTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na LDO, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima-Quarta do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Terceira do Convênio original fica prorrogado até **08 de junho de 2024**, último dia para execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a CONVENENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pela Concedente, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Secretária Nacional de Políticas para Mulheres
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Prefeito do Município de Curitiba



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 23/11/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2606478** e o código CRC **B39B09FC**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2021 | Edição: 221 | Seção: 3 | Página: 128

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência N° 000003/2021 ao Convênio N° 823350/2015. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810012. Convenente: MUNICIPIO DE CURITIBA, CNPJ n° 76417005000186. Solicitação de prorrogação, por 30 (trinta) meses, do Convênio n° 031/2015-SPM/PR,cuja vigência expirará em 08 de dezembro de 2021. Valor Total: R\$ 7.624.314,99, Valor de Contrapartida: R\$ 100.045,70, Vigência: 08/12/2021 a 08/06/2024. Data de Assinatura: 08/12/2015. Signatários: Concedente: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO, CPF n° 78613159591, Convenente: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, CPF n° 232.242.319-04.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.